

**DECRETO Nº 042/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre regulamentação e regramento em atenção a situação de emergência reconhecida no Decreto Municipal nº 033/2020, e das medidas para enfrentamento da emergência no âmbito social e segurança alimentar dos Municípios em razão do isolamento social e paralisação decorrente do corona vírus – COVID19, no âmbito do Município de Mirador, nas esferas públicas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

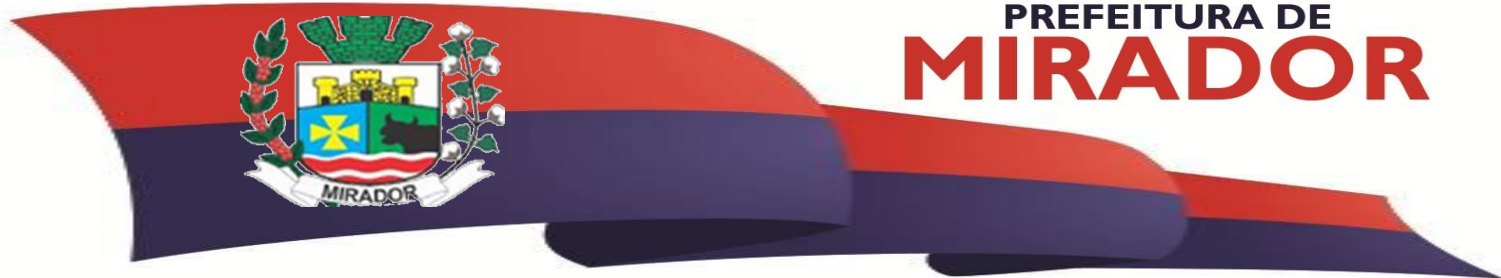
**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), estando suspensas as aulas e fornecimento de merenda aos alunos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Mirador, em razão da pandemia declarada em virtude de doenças infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” (COVID-19) pelo Decreto Municipal nº 033/2020;

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas e atividades de creches no âmbito do Município de Mirador, conforme Decreto nº 033/2020, e via de consequência



suspensão das merendas escolar, e a manutenção dos alunos nas escolas e creches, acarretando um aumentando nas despesas domesticas dos munícipes de Mirador.

**CONSIDERANDO** a suspensão das atividades empresárias no âmbito no Município de Mirador-PR, e demais restrições, promovidas pelo Decreto nº 034/2020, que afeta diretamente na economia do Município, e via de consequência para o trabalhador.

**CONSIDERANDO** que as medidas necessárias para contenção do coronavírus acabaram ocasionando a paralisação de diversos serviços, de autônomos, de ambulantes, etc, podendo incidir sobre o agravamento da pobreza devido ao escasso ou nulo acesso a renda;

**CONSIDERANDO** caracterizada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

**CONSIDERANDO** que a alimentação é um direito humano e um dos direitos sociais previstos pela Constituição Federal de 1988

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a manutenção das questões de segurança alimentar da população, em especial àquelas em condição de vulnerabilidade,

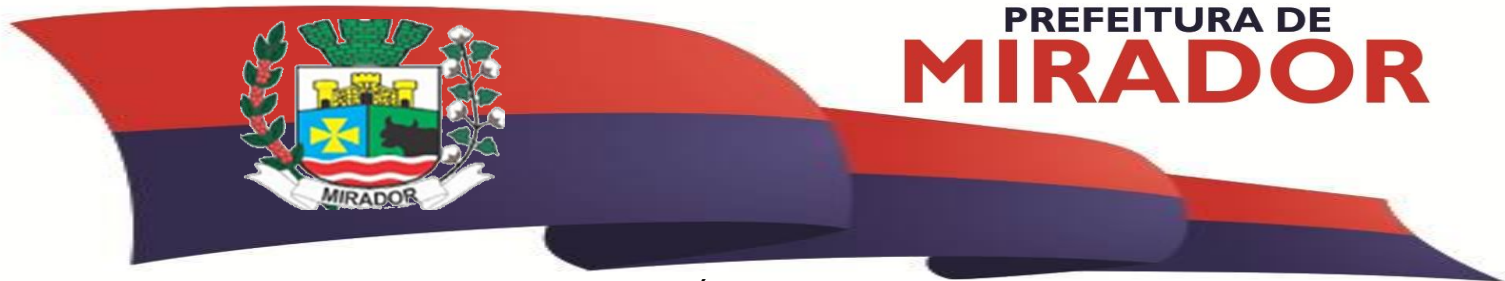
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirador assegurar a segurança alimentar das famílias em vulnerabilidade social e afetadas pelos efeitos dos Decretos Municipais nº 033/2020; nº 034/2020 e nº 036/2020;

**§ 1º.** Como condição para oferta do benefício de auxílio alimentação a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar procedimentos de cadastramentos das famílias devendo atender os requisitos para concessão do benefício, que seguem:

**I** – O requerente deverá ter idade superior a 18 anos;



**II** – O beneficiário inscrito no CADÚNICO, deve ter renda inferior a 3 (três) salário mínimos nacional;

- a) Caberá a Secretaria Assistência Social do Município fornecer a listagem do Programa bolsa família para o fim de comprovação;

**III** – O requerente não inscrito no CADÚNICO, deverá comprovar ter trabalho informal, afetado pela paralização das atividades;

**IV** – Ter membro da família matriculado e frequentando a rede pública municipal (escolas e creches):

- a) Deverão as Escolas e Creches Municipais fazer a certificação dos alunos matriculados, para fim de comprovação da condição;

**§ 2º.** Para recebimento do benefício de auxílio alimentação, a família não poderá ter recebido no mesmo mês o auxílio alimentação de demais órgãos municipais, estaduais e federais.

- a) Deverá a Secretaria da Assistência Social fornecer a listagem para verificação das famílias já atendidas por outros programas municipais, e quanto aos demais órgãos será declaratório de responsabilidade do requerente;

**Art. 2º.** Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE acompanhar todo o processo para providenciar posterior validação da aplicação dos recursos, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º.** Este *DECRETO* entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
Prefeito do Município de Mirador  
CPF:523.491.799.15